

O Informativo de jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os militares.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

POLÍCIA MILITAR TEM COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR OS APENADOS QUE CUMPREM REGIME ABERTO

PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ARTIGO 197 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. JUÍZO A QUO QUE RECONHECEU COMO ILEGÍTIMA A FISCALIZAÇÃO DO REGIME ABERTO ELABORADA PELA POLÍCIA MILITAR E, POR CONSEQUÊNCIA, INDEFERIU O PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. POSSIBILIDADE PARCIAL. EXEGESE DO ARTIGO 144 DA CARTA MAGNA. ATRIBUTOS DA POLÍCIA MILITAR. PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. ZELO À COLETIVIDADE. VIGILÂNCIA DOS USUFRUINTES DO REGIME ABERTO. AGENTE QUE NÃO SE ENCONTRAVA EM SUA RESIDÊNCIA QUANDO DA FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR. RECONHECIDA A OCORRÊNCIA DE EVENTO FALTOSO. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO. INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL AFRONTA AO ARTIGO 118 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. REGRESSÃO PROVISÓRIA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. CONDUTA DESREGRADA. AGENTE NÃO RESSOCIALIZADO. REGRESSÃO CAUTELAR QUE PODE SER MODIFICADA SEM PREJUÍZO AO RÉU. RETORNO AO REGIME SEMIABERTO COMO MEDIDA PUNITIVA. DECISÃO DE ORIGEM REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Agravo de Execução Penal n. 0001378-33.2020.8.24.0038, de Joinville, rel. Ariovaldo Rogério Ribeiro da Silva, Primeira Câmara Criminal, j. 27-08-2020).

LEIA MAIS

MILITARES NÃO ASSOCIADOS À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DE DEMANDA COLETIVA NÃO PODEM EXECUTAR GANHO DE CAUSA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APRASC. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EXCEDENTES AOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR. DECISÃO QUE JULGOU EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM RELAÇÃO A EXEQUENTES QUE NÃO CONSTAVAM NO ROL DE ASSOCIADOS À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. APLICAÇÃO DO TEMA 82 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE OS EXEQUENTES ERAM ASSOCIADOS À ENTIDADE REPRESENTATIVA E DA ANUÊNCIA DESSES RE-

PRESENTADOS NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. “O disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Carta da República encerra representação específica, não alcançando previsão genérica do estatuto da associação a revelar a defesa dos interesses dos associados. As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial. (RE 573232/SC, rel. p/ acórdão Min. Marco Aurélio, Pleno, j. 14-5-2014). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005157-42.2020.8.24.0000, da Capital, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 04-08-2020).



RECLASSIFICAÇÃO NA CARREIRA APÓS INGRESSO EM CURSO DE FORMAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL

SERVIDOR PÚBLICO - POLICIAL MILITAR - CURSO DE FORMAÇÃO - INGRESSO POR DECISÃO JUDICIAL - RECLASSIFICAÇÃO NA CARREIRA COMO RESULTADO LÓGICO - DANOS MORAIS E MATERIAIS INEXISTENTES - RECURSOS E REMESSA DESPROVIDOS. 1. O ingresso no serviço público por meio de decisão judicial não justifica a condenação quanto aos vencimentos omitidos (STF, Tema 671). Por identidade de razões, se a promoção na carreira pública é resultante da intervenção jurisdicional não se pagam diferenças de vencimentos. 2. Não se justificam danos morais se a tutela específica tem a potencialidade de repor a situação jurídica merecida. No caso, o reposicionamento na carreira vale pelo atendimento pleno ao direito - e debates pecuniários (vencimentos que não se tornaram mesmo devidos) não recomendam conclusão diversa. 3. É justo a correção no quadro de antiguidade se a frequência a curso de formação teve que ser superada em juízo. 4. Remessa e recursos desprovidos. (TJSC, Apelação Cível n. 0301449-31.2019.8.24.0091, da Capital, rel. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. 04-08-2020).



COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO CORPO DE BOMBEIROS PARA FISCALIZAR E AUTUAR

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTO DE INFRAÇÃO E EXIGÊNCIAS. - ORDEM CONCEDIDA NA ORIGEM. RECURSO DO ESTADO E DO MP. (1) AUTO DE INFRAÇÃO E LAUDO DE EXIGÊNCIAS. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. VALIDADE. SEGURANÇA DENEGADA. - A aprovação de projeto pelo Corpo de Bombeiros Voluntários não impede a fiscalização e atuação do Corpo de Bombeiros Militar, pois ambos possuem competência concorrente, conforme a Constituição do Estado de Santa Catarina. Assim, vocacionados à segurança pública, hígidos restam tanto o auto de infração quanto o laudo de exigências impostos pelos Bombeiros Militar, sem menoscabo da aprovação anterior. (2) CUSTAS. ISENÇÃO. RESSALVA. SERVIDORES NÃO OFICIALIZADOS. - Reformada a sentença, impõe-se a inversão das custas, sem a isenção do art. 35, 'h', LCE, porquanto tal disposição não engloba os servidores não oficializados. (3) HONORÁRIOS RECURSAIS. PRESSUPOSTOS AUSENTES. DESCAMBIMENTO. - Uma vez ausentes os pressupostos incidentes para os honorários recursais, porquanto se trata de mandado de segurança, sem fixação na origem, não se aplica a verba. SENTENÇA REFORMADA. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSOS PROVIDOS. (TJSC, Apelação Cível n. 0311116-40.2018.8.24.0038, de Joinville, rel. Henry Petry Junior, Segunda Câmara de Direito Público, j. 04-08-2020).



PENSÃO POR MORTE DE MILITAR SEM PARIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTAÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. PENSÃO POR MORTE. POLICIAL MILITAR. ÓBITO OCORRIDO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA EC N. 41/2003. FALECIMENTO DO INSTITUIDOR DO BENEFÍCIO AINDA EM ATIVIDADE, MAS SEM RELAÇÃO COM O SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 60, § 1º, DA LEI ESTADUAL N. 6.218/1983 E NO ART. 3º DA EC N. 47/2005, PARA FINS DE REAJUSTE VENCIMENTAL. PARIDADE REMUNERATÓRIA INDEVIDA. DECISÃO DENEGATÓRIA DA ORDEM MANTIDA. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0332459-45.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 15-09-2020).



DISCRICIONARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO EM CONCEDER PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA

APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL MILITAR. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ATO DE BRAVURA. POLICIAL QUE ADENTROU NO MAR E EVITOU UM SUICÍDIO. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE QUE SE INSERE NA DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO DESCABIDA, EXCETO SE DEMONSTRADA ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. HIPÓTESES INOCORRENTES IN CASU. SENTENÇA IRRETOCÁVEL. RECURSO DESPROVIDO. Conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, a concessão da promoção em debate “está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e à oportunidade da autoridade pública, tendo em vista que a valoração dos atos de bravura não ocorre por meio de elementos meramente objetivos” (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 55.707/GO, rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, j. 12.12.2017)” (TJSC, Apelação Cível n. 0303425-97.2014.8.24.0075, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, Segunda Câmara de Direito Público, j. 12-02-2019). (TJSC, Apelação Cível n. 0306500-94.2017.8.24.0090, da Capital, rel. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 14-07-2020).



AUXILIAR TEMPORÁRIO DA POLÍCIA MILITAR NÃO TEM DIREITO A VERBAS TRABALHISTAS

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS. AUXILIAR TEMPORÁRIO DA POLÍCIA MILITAR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO AUTOR. CONFIGURAÇÃO DE RELAÇÃO DE EMPREGO E DIREITO ÀS VERBAS TRABALHISTAS. TESES RECHAÇADAS. CONTRATO REALIZADO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 302/05. AUSÊNCIA DE EQUIPARAÇÃO À EMPREGO PÚBLICO, CARGO PÚBLICO EFETIVO OU DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ATIVIDADE REGULADA POR LEI PRÓPRIA QUE ESTABELECE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, OBRIGAÇÃO TRABALHISTA OU PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA ADI 4.173. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Recurso Inominado n. 0301900-81.2019.8.24.0018, de Chapecó, rel. Ana Karina Arruda Anzanello, Segunda Turma Recursal, j. 15-09-2020).



IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DE QUESTÃO EM CONCURSO PÚBLICO

APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR.

anulação de questões. BANCA QUE ADOTOU A MELHOR INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL. tema 485 do stf. RECURSO PROVIDO. Os critérios adotados por banca examinadora de concurso público não podem ser revistos pelo Poder Judiciário (STF, Tema 485). Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame (STF, Min. Gilmar Mendes). (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5002011-28.2019.8.24.0091, de TJSC, rel. PEDRO MANOEL ABREU, 1ª Câmara de Direito Público, j. 07-07-2020).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

EXECUÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL DOS MILITARES E DOS BOMBEIROS DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PROPOSTA DE AFETAÇÃO DE TEMA REPETITIVO. CONTROVÉRSIA 156. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS SOBRE O ASSUNTO. MILITARES E BOMBEIROS DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL. VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL. COISA JULGADA. LIMITES SUBJETIVOS DA DECISÃO PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ALCANCE DA LEGITIMIDADE ATIVA. 1. A questão versada no presente recurso especial, relativa aos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.01659-0, impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ (em cuja lide se concedeu a ordem para reconhecer o direito à Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05), revela a existência de controvérsia jurídica multitudinária e contemporânea, a qual ainda não foi submetida ao rito dos recursos repetitivos (Controvérsia 156). 2. A necessidade de pacificação da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça desponta evidente, na medida em que o conteúdo do título exequendo do aludido writ coletivo terminou delineado por este mesmo STJ, no âmbito dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 1.121.981/RJ (DJe 20/6/2013), tudo a recomendar que esta própria Corte, agora em modo repetitivo, delibere sobre o alcance subjetivo de sua anterior decisão colegiada, definindo o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE então concedida. 3. TESE CONTROVERTIDA: “Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05”. 4. Proposta de afetação acolhida.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

STF DECIDE QUE MILITAR NÃO TEM DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA

Decisão: Trata-se de recurso extraordinário interposto em face de acórdão da Quarta Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, assim ementado (eDOC 7, p. 1): “RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA ESPECIAL. PERMANÊNCIA NA ATIVA SEM PREVISÃO DE REQUERIMENTO DA APOSENTADORIA. ABONO PERMANÊNCIA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DEVIDA. AUTORIZAÇÃO CONSTITUCIONAL PARA ADOÇÃO DE REQUISITOS E CRITÉRIOS DIFERENCIADOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA AOS CASOS DE SERVIDORES QUE EXERÇAM ATIVIDADE DE RISCO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NO PONTO. INSURGÊNCIA QUANTO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDO AO DEMANDANTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA

HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” Os embargos de declaração foram rejeitados (eDOC 11). No recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, III, a e c, do permissivo constitucional, aponta-se ofensa aos arts. 40, § 19; 42, § 1º; e 142, § 3º, X, da Constituição Federal. Nas razões recursais, sustenta-se, em suma, que (eDOC 14, p. 5): “é de competência dos Estados legislar sobre o regime jurídico das suas Polícias Militares, aí incluído todos os direitos e deveres, em especial política remuneratória e critérios para aposentadoria (reserva remunerada). Prova desta competência é a Lei estadual nº 6218/83, que criou o Estatuto dos Policiais Militares; e a Lei Complementar estadual nº 52/92, que reestrutura a remuneração dos servidores públicos militares. E, importante: o Estatuto dos Policiais Militares não prevê o pagamento do abono de permanência, ao passo que a Lei Complementar nº 52/92, em seu art. 10, concede a vantagem chamada Adicional de Permanência aos Policiais Militares. Portanto, não se aplica aos servidores militares o comando do § 19 do art. 40, em face da exceção prevista no art. 42, § 1º c/c inciso X, § 3º, que remete aos Estados a competência para estipular direitos e deveres dos Policiais Militares. Ou, dito de outra forma, os Policiais Militares não estão submetidos ao regime de aposentadoria previsto no art. 40 da Constituição Federal, mas – por decisão do próprio constituinte – a regime jurídico a ser fixado por cada unidade federada.” A Presidência da Quarta Turma de Recursos de Criciúma/SC inadmitiu o recurso por entender que o acórdão recorrido encontra-se em conformidade com a jurisprudência desta Corte (eDOC 17). O recorrente, insatisfeito com tal decisão, interpõe agravo interno, tecendo os mesmos argumentos apresentados no recurso extraordinário (eDOC 20). O Tribunal de origem, analisando as razões do agravo, admitiu o recurso extraordinário (eDOC 23). É o relatório. Decido. A irresignação merece prosperar. O Plenário do Supremo Tribunal Federal concluiu pela existência de repercussão geral da tese debatida nos autos e ao julgar o ARE 954.408, Rel. Min. Teori Zavascki, incluído na sistemática da Repercussão Geral (Tema 888), reafirmou a jurisprudência ao concluir: “ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDOR PÚBLICO EM ATIVIDADE APÓS O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL. CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. LEGITIMIDADE. 1. É legítimo o pagamento do abono de permanência previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal ao servidor público que opte por permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial (art. 40, § 4º, da Carta Magna). 2. Agravo conhecido para negar provimento ao recurso extraordinário, com o reconhecimento da repercussão geral do tema e a reafirmação da jurisprudência sobre a matéria.” Contudo, ressalva há de ser feita em relação aos militares. Esta Corte, no julgamento do RE 570.177, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 27.06.2008, reconheceu expressamente que aos militares não se aplica o regime jurídico dos servidores civis. Confira-se a ementa: “EMENTA: CONSTITUCIONAL. SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. SOLDADO. VALOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 1º, III, 5º, CAPUT, E 7º, IV, DA CF. INOCORRÊNCIA. RE DESPROVIDO. I - A Constituição Federal não estendeu aos militares a garantia de remuneração não inferior ao salário mínimo, como o fez para outras categorias de trabalhadores. II - O regime a que submetem os militares não se confunde com aquele aplicável aos servidores civis, visto que têm direitos, garantias, prerrogativas e impedimentos próprios. III - Os cidadãos que prestam serviço militar obrigatório exercem um múnus público relacionado com a defesa da soberania da pátria. IV - A obrigação do Estado quanto aos conscritos limita-se a fornecer-lhes as condições materiais para a adequada prestação do serviço militar obrigatório nas Forças Armadas. V - Recurso extraordinário desprovido.” (RE 570177, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe 27.6.2008). (Grifos meus). No mesmo sentido, confira-se o recente julgado: “Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. POLICIAL MILITAR. ABONO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I – O regime a que submetem os militares não se confunde com aquele aplicável aos servidores civis, visto que têm direitos, garantias, prerrogativas e impedimentos próprios. II – Não se aplica ao militar o abono de permanência devido aos servidores públicos civis. III – Agravo regimental a que se nega provimento.” (ARE 1058688-AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, DJe 9.10.2019). Assim, quanto à matéria constitucional em debate, o acórdão recorrido encontra-se em desconformidade com o entendimento desta Corte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, com base no art. 932, V, b, do CPC e 21, § 2º, do RISTF, para julgar improcedente a ação.

NOEL ANTÔNIO BARATIERI
OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES
OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS
OAB/SC 41.029

RICARDO BURATTO
OAB/SC 40.963

JUSTINIANO PEDROSO
OAB/SC 4.545

GABRIELA ESTHER ZANCO
OAB/RS 83.410

DEBORA NIEMEYER DE ANDRADE
OAB/MG 189.598

CÉSAR SANTINI MÜLLER
OAB/SC 58.791

RAFAEL CARVALHO BUENO
OAB/SC 58.958

GABRIELA PAGGI
Estagiária

GIANCARLO FACHINETTO OLIVEIRA
Estagiário

SC 401 Square Corporate - Jurerê B - 316
Rodovia José Carlos Daux, 5500
Saco Grande - Florianópolis/SC - CEP: 88032-005
contato@baratieriadogados.com.br
(48)3223-5194

www.baratieriadogados.com.br